



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 4 DE MAIO DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Capítulo VII e os art. 30 e 31 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio do Capítulo VII, composto pelos art. 25 a 29, e dos art. 30 e 31, a Medida Provisória institui o Projeto Nacional de Incentivo à Contratação de Aprendizizes, a ser regulamentado em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência. Editou, ainda, na mesma data de vigência da Medida Provisória, o Decreto 11.061, de 2022.

As normas citadas, ao contrário do que foi propagado pelo Governo Federal, afetarão de forma negativa a Aprendizagem Profissional, reduzirão o número de **jovens e adolescentes alcançados pelo programa, aumentarão o número de ações judiciais promovidas pelas empresas, inviabilizarão a adequada fiscalização do cumprimento da Lei da Aprendizagem pela Auditoria Fiscal do Trabalho.**

Os normativos publicados promoveram uma “nova reforma trabalhista sobre cotas de aprendizagem”, uma vez que foram alterados mais de 86% dos artigos da Lei da Aprendizagem, Lei 10.097/2000, e mais de 64% dos artigos do decreto que a regulamentavam. As alterações foram substanciais e todas elas com objetivo de atender ao pleito de empresas, em prejuízo aos interesses dos jovens e adolescentes do país.



SF/22593.26366-10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Esclareça-se, ainda, que está em discussão na Câmara dos Deputados o PL 6.461/19 - “Estatuto do Aprendiz”, com discussões técnicas sendo tratadas em audiências públicas regionais e nacionais, envolvendo inúmeras instituições e especialistas no tema.

O referido projeto de lei possui 78 artigos e trata de aproximadamente 14 tópicos, quais sejam: direito à profissionalização e à proteção no trabalho, contrato de aprendizagem, obrigatoriedade de contratação, cálculo da cota de aprendizes, espécies de contratação de aprendizes, formação técnico-profissional metódica, entidades qualificadas em formação técnico-profissional, direitos trabalhistas e obrigações acessórias dos aprendizes, atividades teóricas e práticas, cumprimento alternativo da cota de aprendizes, hipóteses de extinção de contrato de aprendizes, contratação de aprendizes por ME/EPP, aprendizagem à distância e multa por descumprimento de cota.

Desses temas, o Governo Federal regulou na MP 1.116/22 e no Decreto 11.061/22 sobre 13 temas, o que corresponde a mais de 93% do teor do PL 6461/19.

Houve, portanto, verdadeiro atropelo do Poder Executivo ao Poder Legislativo que tratou de uma matéria cara à sociedade por meio de Medida Provisória, sem ter realizado um adequado debate envolvendo a sociedade civil, instituições e especialistas no assunto, e com impactos que reduzirão drasticamente o número de vagas de aprendizagem no País.

Por essa razão, devem ser suprimidos esses dispositivos, privilegiando o tramite do PL 6.461/19 e preservando o instituto da aprendizagem.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS



SF/22593.26366-10